



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL / HABITAÇÃO E URBANISMO (ou Promotoria competente)

A FRENTE NACIONAL PELA VOLTA DAS FERROVIAS – FERROFRENTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.422.968/0001-86, com sede na Rua Doutor César, nº 72, Conjunto 21, Bairro Santana, CEP 02013-000, Município de São Paulo/SP, endereço eletrônico [contato@ferrofrente.org](mailto: contato@ferrofrente.org), neste ato representada por seu presidente JOSÉ MANOEL FERREIRA GONÇALVES, CPF nº 842.295.868-68, vem, respeitosamente, à presença do Ministério Público do Estado de São Paulo, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, apresentar a presente

REPRESENTAÇÃO/PEDIDO DE APURAÇÃO DE FATOS

em razão de grave incidente operacional ocorrido na Linha 7-Rubi, envolvendo a concessionária responsável pela operação ferroviária, conforme notícias amplamente divulgadas na imprensa especializada, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DOS FATOS

No dia 18 de fevereiro de 2026, registrou-se descarrilamento de veículo de manutenção utilizado pela concessionária responsável pela operação da Linha 7-Rubi do sistema ferroviário metropolitano.

📞 (11) 99279-0477

📷 @ferrofrente

📍 Rua Dr. César, 72 - Santana - São Paulo

🌐 www.ferrofrente.org

O incidente:

- provocou **restrição de circulação por aproximadamente oito horas**;
- impôs **operação em via única** entre Francisco Morato e Jundiaí;
- gerou **intervalos médios de cerca de 20 minutos** no horário de pico da manhã;
- exigiu **intervenções emergenciais de manutenção na via permanente**, especialmente no trecho entre Botujuru e Campo Limpo Paulista.

Apesar da gravidade operacional, a comunicação inicial da concessionária **não reconheceu prontamente o descarrilamento**, classificando o evento apenas como “avaria de trem”, o que pode ter contribuído para **minimização pública da ocorrência**.

Posteriormente, em nota oficial, a empresa passou a descrever o evento como **“deslocamento do equipamento para fora do eixo da via”**, atribuindo a causa a **movimentação do solo durante atividade de manutenção**, informando ainda inexistência de vítimas.

Ainda que não haja registro de feridos, trata-se de **evento relevante de segurança ferroviária**, com potencial impacto:

- na integridade da infraestrutura;
- na continuidade do serviço público essencial;
- na segurança de trabalhadores e usuários;
- na confiabilidade do sistema concedido.

II – DA RELEVÂNCIA PÚBLICA E DO DEVER DE SEGURANÇA OPERACIONAL

O transporte ferroviário metropolitano constitui **serviço público essencial**, submetido:

- ao dever de **continuidade**;
- aos princípios da **segurança operacional**;

- à transparência na comunicação de incidentes;
- à responsabilização administrativa e contratual em caso de falhas.

Descarrilamentos, ainda que envolvendo veículos auxiliares, configuram **ocorrências graves de engenharia ferroviária**, que exigem:

- **apuração técnica independente;**
- verificação das **condições da via permanente;**
- análise de **procedimentos de manutenção e estabilização de equipamentos;**
- avaliação da **gestão de riscos operacionais** da concessionária.

A eventual **subnotificação inicial do evento** pode representar violação aos princípios da:

- transparência;
- publicidade;
- boa-fé na prestação do serviço público;
- adequada informação ao usuário,

todos decorrentes do **art. 37 da Constituição Federal** e do regime jurídico das concessões de serviço público.

III – DO INTERESSE PÚBLICO E DA NECESSIDADE DE APURAÇÃO MINISTERIAL

A **Linha 7-Rubi** possui elevada relevância social, atendendo milhares de passageiros diariamente e conectando municípios estratégicos da Região Metropolitana de São Paulo.

Eventos que afetem:

- a **segurança ferroviária;**

- a **regularidade da operação**;
- a **transparência institucional da concessionária**;
- o **cumprimento das obrigações contratuais**;

configuram matéria de inequívoco interesse público, legitimando a atuação do Ministério Público para:

- proteção dos usuários do serviço público;
- defesa do patrimônio público vinculado à concessão;
- garantia da adequada prestação do transporte coletivo ferroviário.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a **FERROFRENTE** requer:

1. **A instauração de procedimento investigatório** para apurar as circunstâncias técnicas, operacionais e administrativas do descarrilamento ocorrido em **18/02/2026** na Linha 7-Rubi;
2. **A requisição de informações à concessionária e aos órgãos reguladores competentes**, especialmente quanto a:
 - laudos técnicos do incidente;
 - condições da via permanente no trecho afetado;
 - protocolos de segurança aplicados;
 - tempo real de indisponibilidade operacional;
 - medidas corretivas adotadas após o evento;
3. **A verificação da adequação da comunicação pública realizada**, inclusive quanto à eventual minimização inicial da ocorrência;
4. **A análise do cumprimento das obrigações contratuais de segurança e manutenção** previstas no regime de concessão ferroviária;



5. Constatadas irregularidades, a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para proteção do serviço público, da segurança dos usuários e do patrimônio público.

A inexistência de vítimas não reduz a gravidade de um descarrilamento ferroviário, pois a segurança operacional constitui pressuposto essencial da prestação do serviço público, e não variável tolerável. A adequada apuração dos fatos mostra-se indispensável para proteger os usuários, fortalecer a transparência, prevenir novos incidentes e assegurar a confiança no sistema ferroviário metropolitano, razão pela qual a atuação do controle ministerial, nesse contexto, não é apenas legítima, mas necessária.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2026.

Eng. José Manoel Ferreira Gonçalves
Frente Nacional pela Volta das Ferrovias – FerroFrente
(011) 96371-2077

Links Notícias:

<https://www.metrocptm.com.br/tic-trens-registra-primeiro-descarrilamento-na-linha-7-rubi/>